



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº. 2/2023/CMPS

Pilar do Sul, 27 de janeiro de 2023.

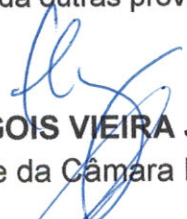
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
MARCO AURÉLIO SOARES

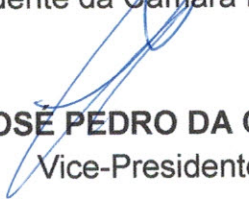
Assunto: encaminhamento de proposição aprovada

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da proposição aprovada na 2ª Sessão Extraordinária realizada, hoje, dia 27 de janeiro:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023 - Dispõe sobre o reajuste salarial dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.


ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal


JOSE PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
1º Secretário

(AUSENTE)


CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
2ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal
Fls. 24
de Pilar do Sul

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0031-2023

Projeto de Lei Complementar 0001-2023

25/01/2023 11:07:51

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023 De 17 de Janeiro de 2023

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de
Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários públicos
municipais, compreendidos nos anexos I, III, V e VI, da Lei Complementar n.º 267/2013, o
reajuste de 9% (nove inteiros por cento) sobre o salário base, bem como aos agentes políticos,
na forma da Lei 2.356/2008 e aos demais programas mencionados no artigo 2.º dessa Lei.

Art. 2º - Tal reajuste refere-se ao fixado no Art. 7º da
Lei Complementar n.º 267/2013, de 30 de agosto de 2013, Art. 2º da Lei n.º 2.356, de 05 de
junho de 2008; Art. 2º da Lei Complementar 231, de 16 de março de 2009; § 2º do Art. 2º da Lei
Complementar n.º 232, de 16 de março de 2009; alínea b do inciso II e inciso III do Art. 3º da Lei
2.091, de 16 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar 233, de 16 de março de
2009 e parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar n.º 127, de 27 de outubro de 1997,
alterado pela Lei Complementar n.º 242, de 24 de junho de 2010.

Art. 3º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei
Complementar as novas tabelas de salário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta
Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, produzindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2023.

Pilar do Sul, 17 de Janeiro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e
Recursos Humanos

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar
do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/77C5C48DC4174938B2E61FB5C2C00CA4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Setor de Recursos Humanos

Vigência 01/01/2023

Tabela de Salários= 9% sobre o valor de Janeiro/2022

Ref.	Valor	Valor Corrigido
1	R\$ 1.148,38	R\$ 1.251,74
2	R\$ 1.342,54	R\$ 1.463,36
3	R\$ 1.438,43	R\$ 1.567,88
4	R\$ 1.602,16	R\$ 1.746,35
5	R\$ 1.763,50	R\$ 1.922,22
5A	R\$ 2.424,00	R\$ 2.642,16
6	R\$ 1.907,94	R\$ 2.079,65
6A	R\$ 2.622,52	R\$ 2.858,55
7	R\$ 2.105,00	R\$ 2.294,45
7A	R\$ 2.893,16	R\$ 3.153,54
8	R\$ 2.296,79	R\$ 2.503,50
9	R\$ 2.473,94	R\$ 2.696,60
10	R\$ 2.633,70	R\$ 2.870,73
11	R\$ 2.772,74	R\$ 3.022,29
12	R\$ 3.083,16	R\$ 3.360,64
13	R\$ 3.222,93	R\$ 3.512,99
14	R\$ 3.918,02	R\$ 4.270,64
15	R\$ 4.702,47	R\$ 5.125,69
16	R\$ 5.171,38	R\$ 5.636,80
17	R\$ 5.687,91	R\$ 6.199,82
18	R\$ 6.722,38	R\$ 7.327,40
	L.C. 342/2022	01/01/2023

TABELA DE SUBSIDIOS

	Valor Atual	
Prefeito	R\$ 17.721,25	R\$ 19.316,16
Vice-Pref.	R\$ 8.860,60	R\$ 9.658,05
Secretários-Gestor	R\$ 10.632,75	R\$ 11.589,70
Secretários	R\$ 7.088,50	R\$ 7.726,46

CONSELHO TUTELAR

Valor Atual	Valor Corrigido
R\$ 1.376,05	R\$ 1.499,89

HORA/AULA

R\$

14,72

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/77C5C48DC4174938B2E61FB5C2C00CA4>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/2023 De 17 de Janeiro de 2023

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Mensagem Justificativa nº 001/2023

Prezado Senhor,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei Complementar visando o reajuste Salarial dos funcionários públicos municipais, abrangidos pela LC nº 267/2013, Agentes Políticos e demais programas, conforme os ditames mencionados no artigo 1.º deste projeto.

Sobre o tema, o Município possui legislação nos seguintes termos do artigo 7º da Lei 267 de 2013:

Art. 7º - Fica assegurada a revisão anual e geral do salário base dos servidores públicos municipais, todo mês de janeiro, aplicando-se o Índice de variação do VRM (Valor de Referência Municipal).

O valor do reajuste é, conforme o supracitado artigo, no percentual de 9% (nove inteiros por cento), sendo de 5,900490% (cinco inteiros e novecentos mil, quatrocentos e noventa centésimos de milésimos por cento), de acordo com o índice de variação do VRM (Valor de Referência Municipal), e o restante do percentual trata-se de aumento proposto pela Administração Municipal, o aumento real pretendido encontra respaldo orçamentário previamente atestado, com estudo de impacto realizado em consonância com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, podendo contar com o senso administrativo de Vossa Excelência e Nobres Pares, bem como, sabendo que tal reajuste é salutar para recompor defasagem salarial dos funcionários públicos municipais.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.

